



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Presidente**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30  
Home Page: [www.camarasilvajardim.rj.gov.br](http://www.camarasilvajardim.rj.gov.br) e-mail: [camara@camarasilvajardim.rj.gov.br](mailto:camara@camarasilvajardim.rj.gov.br)

**LEI Nº 1663/2015**

**DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

**EMENTA:** APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVA JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como dados locais.

**Art. 5º** - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMEC-CT;
- II - Conselho Municipal de Educação de Silva Jardim;
- III - Fórum Municipal de Educação, constituído nos termos de Resolução expedida



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [gabinete@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete@silvajardim.rj.gov.br)

pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

**Parágrafo Único** - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**Art. 6º** - A consecução das metas do Plano Municipal de Educação - PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com os entes federativos.

**Art. 7º** - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, acompanhadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.472/09.

Silva Jardim, 26 de Junho de 2015.

**SEBASTIÃO DA SILVA ROCHA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO